



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº. 148/2011.**

**Cria quadro de pessoal sob a forma de emprego público para atendimento do Programa Saúde da Família – PSF, incluindo o Programa Saúde Bucal – PSB, Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Programa de Atendimento às Endemias bem como de Programas Municipais de Interesse Social de caráter transitório, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Almir Batista dos Santos, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**Art. 1º.** Fica criado o Quadro de Pessoal descrito no Anexo I desta Lei, sob a forma de emprego público, com o objetivo de atender as ações do Programa de Saúde da Família – PSF, criado, regulamentado e gerido pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, no qual está incluso o Programa Saúde Bucal – PSB, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, também para o atendimento do Programa de Combate às Endemias, especialmente Dengue e para o atendimento de Programas Municipais Sociais de Interesse Social de caráter transitório.

**§ 1º** - Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei estarão submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**§ 2º** - O número de vagas previsto no Anexo I poderá ser alterado mediante autorização legislativa específica, conforme as necessidades de cada programa.

**§ 3º** - O salário estabelecido nesta lei será corrigido na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores em geral.

**§ 4º** - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo, designar servidores que já fazem parte do quadro efetivo do Município para compor equipes do Programa de Saúde da Família – PSF ou do Programa de Saúde Bucal – PSB em jornada de quarenta horas semanais, os quais poderão optar pelo salário estabelecido no Anexo I desta lei, se for o caso, ou pelo aumento proporcional da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais de caráter permanente e das indenizações, vedada à incorporação destas à remuneração do cargo de carreira.

**§ 5º** - Os profissionais detentores de cargo de caráter efetivo, que atuarem nas equipes do Programa de Saúde da Família, no Programa Saúde Bucal – PSB ou no



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS ou para o atendimento do Programa de Combate às Endemias, ao encerramento das atividades no Programa, deverão retornar automaticamente à situação funcional anterior, sem qualquer incorporação das indenizações ou vantagens percebidas em razão da atuação nos programas citados.

**Art. 2º** - O salário base fixado no Anexo I ficará acrescido dos adicionais estabelecidos em lei, conforme se verificarem as regras de incidência de cada caso.

**Art. 3º** - As atribuições de cada emprego público, criado por esta lei, e os requisitos exigidos para seu preenchimento são aqueles estabelecidos nos itens 2 e 3 do Anexo I, ressalvada a possibilidade de outras exigências decorrentes da Lei ou ato administrativo posterior.

**§ 1º** - O recrutamento de candidatos aos empregos públicos criados por Lei, deverá ser precedido de processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 2º** - Fica ressalvada a aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior em relação aos Agentes Comunitários de Saúde beneficiados pela aplicação do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006.

**§ 3º** - A Administração Municipal poderá realizar concurso público para efetivação de servidores nos empregos públicos vinculados à vigência e ao atendimento das necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF, os quais ficam submetidos ao regime jurídico e previdenciário de que trata o §1º do art. 1º desta Lei, sem direito a estabilidade.

**Art. 4º** - Até a realização do processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei, a Administração está autorizada a efetivar contratação temporária mediante processo seletivo simplificado em razão do excepcional interesse público decorrente da manutenção dos programas.

**Parágrafo único.** No caso do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, a contratação por prazo determinado não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

**Art. 5º** - A Administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do servidor, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou

V – extinção do programa pelo Ministério da Saúde ou suspensão de sua execução pelo Município.

**Parágrafo Único** – O contrato do Agente Comunitário de Saúde também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração na hipótese do servidor deixar de residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso público, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sumário, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II – instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III – julgamento.

§ 2º O procedimento será conduzido por Comissão Especial ou Permanente designada pelo Chefe do Poder, a qual adotará o procedimento sumário com a indicação da materialidade, instrução e notificação para defesa, no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

§ 3º - Aplica-se supletivamente a esta Lei, no que couber, as demais disposições legais regulamentares da sindicância ou dos processos administrativos.

**Art. 7º** - O contrato formado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual, no caso de contrato temporário, vigente;

II – por iniciativa do contratado;

III – nas hipóteses previstas no art. 5º



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 1º - A extinção do contato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do órgão ou entidade contratante a dispensa deste prazo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

**Art. 9º** - Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de abril de 2011.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## ANEXO I

### 1. DOS EMPREGOS:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	SALARIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Geral Comunitário	02	R\$ 4.400,00	40 horas
Médico Geriatria – PSF	01	R\$ 2.200,00	20 horas
Psicólogo – PSF	01	R\$ 1.268,00	40 horas
Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF	01	R\$ 2.078,83	40 horas
Fisioterapeuta – PSF	01	R\$ 1.050,00	20 horas
Agente Comunitário da Saúde	12	R\$ 615,00	40 horas
Agente de Endemias	04	R\$ 615,00	40 horas
Monitor de Informática	04	R\$ 545,00	40 horas
Monitor de Programas Sociais	05	R\$ 545,00	40 horas

B



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **2. DOS REQUISITOS:**

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS</b>
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	Graduação em medicina e Registro no CRM.
MÉDICO GERIATRA – PSF	Graduação em medicina e Registro no CRM. Comprovação de especialização na área da geriatria.
PSICÓLOGO – PSF	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia.
ODONTOLÓGICO/CIRURGIÃO DENTISTA – PSF	Graduação em odontologia e Registro no CRO.
FISIOTERAPEUTA – PSF	Graduação em Fisioterapia e no CREFITO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	- Conclusão do Ensino Fundamental.*; - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso / processo seletivo público;
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	- Conclusão do Ensino Fundamental.*; - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso / processo seletivo público;
MONITOR DE INFORMÁTICA	- Conclusão de Curso Profissionalizante em Informática.
MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	- Conclusão do Ensino Médio e experiência comprovada de no mínimo um ano.

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	<ul style="list-style-type: none"><li>- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;</li><li>- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e gestante;</li><li>- realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;</li><li>- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas pela Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;</li><li>- aliar a atuação clínica à prática as saúde coletiva;</li><li>- fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</li><li>- realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</li><li>- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;</li><li>-realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</li><li>-indicar internação hospitalar;</li><li>-solicitar exames complementares;</li><li>-verificar e atestar óbito;</li><li>-Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.</li><li>- coordenar palestras com grupos na comunidade e escolas voltadas para a promoção e prevenção de doenças e gravidez na adolescência.</li></ul>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

### MÉDICO GERIATRA - PSF

- Como sendo a especialidade médica que enfoca o estudo, prevenção e tratamento das doenças e das incapacidades nos idosos, visando uma maior qualidade de vida, deve analisar o idoso de forma global.
- Buscar prioritariamente a manutenção da saúde, da funcionalidade e independência, exigidas na fase dos idosos;
- buscar a prevenção e tratamento de doenças, utilizando os medicamentos que causem menos efeitos colaterais nesta fase, além do cuidado e apoio durante doenças terminais, permitindo ao idoso um envelhecer digno, com alegria e qualidade.
- investigar e analisar todos os fatores que influenciam a saúde, sejam eles clínicos, ambientais, familiares ou sociais, relacionados com o envelhecimento.
- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas pela Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- aliar a atuação clínica à prática as saúde coletiva;
- indicar internação hospitalar;
- solicitar exames complementares;
- Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.
- coordenar palestras com grupos na comunidade e escolas voltadas para a promoção e prevenção de doenças.

B





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

### **PSICÓLOGO – PSF**

- Atuar no estudo da mente humana, identificando os problemas relacionados ao comportamento.

- Resolver os problemas de comportamento para que o paciente possa ter uma vida melhor (qualidade nos relacionamentos familiares e sociais em geral).

- Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações.

- Aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais.

- Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.

- *promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;*

- elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade.

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

<b>ODONTOLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA - PSF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;</li><li>- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);</li><li>- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;</li><li>- encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;</li><li>- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;</li><li>- realizar cirurgias odontológicas ambulatoriais; - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;</li><li>- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;</li><li>- executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com o planejamento local;</li><li>- coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;</li><li>- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;</li><li>- capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas em saúde bucal;</li><li>- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD e THD;</li><li>- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.</li></ul>
<b>FISIOTERAPEUTA – PSF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- avaliar as condições físicas dos pacientes;</li><li>- prescrever e orientar o paciente sobre seu diagnóstico clínico-fisioterápico;</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

	<ul style="list-style-type: none"><li>- prescrever um tratamento fisioterápico, adequado para cada patologia específica;</li><li>- reabilitar pacientes com estado ortopédico neurológico, pulmonar, circulatório, pediátrico, com tratamento eletro-analgesia, terapia manual e cinesioterapia.</li><li>- manter a integridade física e mental do paciente com uma equipe multidisciplinar;</li><li>- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.</li></ul>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares, ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.</li><li>- utilizar instrumentos pra diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>- promover ações de educação para saúde individual e coletiva;</li><li>- registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>- participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</li><li>- cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;</li><li>- identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;</li><li>- identificar área de risco;</li><li>- orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;</li></ul>

B